



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul – SP.

LEI MUNICIPAL Nº 1.246 DE 14 DE MAIO DE 2014.

“ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências”

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO, Prefeita Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, Comarca de Cravinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa Civil (CMDCC), órgão consultivo, deliberativo e normativo, a que se referem os artigos 83, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município e artigo 5º, item II da Lei Municipal nº 1019/2008, reger-se-á pelos dispositivos desta Lei.

DOS OBJETIVOS BÁSICOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 2º São objetivos básicos do Conselho Municipal de Defesa Civil:

I - Acompanhar e promover em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa civil, o desenvolvimento das ações permanentes de prevenção aos riscos socioespaciais de fenômenos de origem natural ou provocada pelas atividades humanas nos períodos de normalidade, assim como de atendimento e solução de danos oriundos de desastre, situação de emergência ou de calamidade pública, visando estabelecer a normalidade.

II – Em situação de emergência, promover o reconhecimento legal de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade atingida, inclusive a incolumidade ou riscos à vida de seus integrantes, conforme avaliação prevista em critérios específicos da Secretaria Nacional de Defesa Civil ou de outro órgão que a substituir.

III – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, no que se refere aos recursos destinados à Defesa Civil, zelando pelo cumprimento dos artigos 139 e 141 da Lei Orgânica do Município.

IV – Emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, causando danos socioespaciais, e consequentes prejuízos sociais econômicos.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 3º O Conselho Municipal de defesa Civil é um órgão colegiado, composto por 18 (dezoito) membros com as seguintes representações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul – SP.

- I - 01 representante do Departamento de Finanças e Tributação;
- II – 01 representante do Departamento de Saúde;
- III – 01 representante do Departamento de Educação;
- IV – 01 representante do Departamento de Promoção Social;
- V – 01 representante do Departamento de Planejamento;
- VI – 01 representante do Departamento de Obras e Infra Estrutura;
- VII – 01 representante do Departamento de Contabilidade;
- VIII – 01 representante do Departamento de Esporte e Cultura;
- IX – 01 representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- X – 01 representante do Departamento de Recursos Humanos;
- XI – 01 representante do Departamento de Compras e Licitações;
- XII – 01 representante do Departamento de Assuntos Jurídico;
- XIII – 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- XIV – 01 representante da Câmara Municipal;
- XV – 01 representante da Coopersserra;
- XVI – 01 representante da Vigilância Sanitária;
- XVII – 01 representante da Vigilância Epidemiológica;
- XVIII – 01 representante da Sociedade Civil e agricultor.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo, após as indicações colhidas junto às instituições que representam.

§ 2º O ato de nomeação preverá um suplente para cada membro.

§ 3º Os membros titulares do Conselho Municipal de Defesa Civil e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 anos, podendo ser renovado.

§ 4º Os suplentes substituirão os membros titulares nas suas ausências e afastamentos temporários, no caso de vacância, será feita nova indicação pela instituição de origem, para exercer o restante da mandato.

§ 5º A eleição para o cargo de presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil será feita pelos próprios membros, escolhendo um de seus pares, com exceção do Coordenador de Defesa Civil e do Representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita conforme especificado no § 1º e no § 3º do artigo 3º da presente Lei observando-se:

§ 1º As atividades do Conselho serão consideradas de interesse público.

§ 2º O exercício do mandato do Conselho constituirá serviços públicos relevantes.

§ 3º Os membros e o presidente do Conselho não serão remunerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul – SP.

Art. 5º Os membros do Conselho de Defesa Civil deverão no prazo de 60 dias após a posse, aprovar o Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento.

Art. 6º O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos membros do Conselho, no prazo máximo de 30 dias após a definição dos conselheiros eleitos e indicados.

Art. 7º A eleição para cargo de Presidente do Conselho será feita pelo seus membros, sendo que 03 dos membros devem se candidatar ou serão indicados pelos membros do Conselho, podendo ser por meio de voto secreto.

Art. 8º O Presidente do Conselho cumprirá seu mandato, salvo se afastado do cargo por infração às suas atribuições.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O Conselho de Defesa Civil, tem as seguintes atribuições:

I – Sugerir as prioridades para o plano de trabalho de prevenção no município, das possíveis ocorrências de enchentes e outros fenômenos provocados pela natureza.

II – Colaborar com o Poder Executivo Municipal na formulação da Política e na elaboração do Plano Municipal de Defesa civil.

III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de Defesa Civil.

IV - Assistir e orientar o Poder Executivo na condução dos assuntos de Defesa Civil do Município

V – Aprovar convênios que envolvam o Município ou setor privado em matéria de Defesa Civil.

VI – Propor normas de aplicação de recursos públicos na defesa civil, dentro do município.

VII – Participar da elaboração das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual no que consiste na Defesa Civil.

VIII – Acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas a Defesa Civil.

Art. 10 São atribuições do presidente:

I – Coordenar todas as atividades do Conselho;

II – Convocar as reuniões do Conselho dando ciência as seus membros e organizar a ordem do dia das reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul – SP.

III – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV – Agir em nome do Conselho mantendo todos os candidatos com as autoridades às quais deve ter relações;

V – Promover execução dos serviços administrativos do Conselho.

Art. 11 Compete ao vice-presidente as mesmas atribuições do presidente quando da assunção do cargo.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12 Compete aos membros do Conselho:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – Votar as proposições submetidas às deliberações do Conselho;

III – Comparecer nas reuniões pré-fixada;

IV - Desempenhar as funções para as quais foram designadas;

V – Relatar os assuntos que forem distribuídos pelo presidente

VI – Zelar pela ordem e cumprimento da Lei.

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13 O presidente do Conselho designará ao secretário para exercer os serviços administrativos e a este competirá, entre outras, as seguintes atividades:

I – Secretariar as reuniões do Conselho e preparar a pauta de reunião;

II – Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

III – Lavrar e fazer leitura das atas e expedientes;

DAS REUNIÕES

Art. 14 As reuniões do Conselho de Defesa Civil, serão realizadas em local previamente determinado e informado via ofício pelo presidente e seguirá as normas estabelecidas no Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul – SP.

DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 15 A discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário e as matérias apresentadas durante a ordem do dia, serão discutidas e votadas não reunião em que forem apresentadas.

I – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho levantar questões de ordem e pedir vistas da matéria em debate.

II - Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação que poderá ser simbólica ou nominal, conforme sejam favoráveis ou contrários à Proposição.

III - Não poderá haver voto de delegação.

DAS DECISÕES

Art. 16 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente, apenas ao voto de desempate e serão registradas em atas e encaminhadas à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil para análise e providências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução da presente lei deverão ser deliberadas pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Defesa civil.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, em consonância com a Lei Municipal nº 1019/2008, de 23-04-2008.

Serra Azul, 14 de maio de 2014.

Maria Salete Zanirato Giolo
Prefeita Municipal